

LEI COMPLEMENTAR Nº 417 de 21 de maio de 2008.

Regulamenta o ingresso dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, no serviço público municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 51/2006, e dá outras providências.

Art. 1º. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 2º. O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará edital para realização de concurso público de prova e título, nos moldes do § 4º do art. 198, da Constituição Federal, para preenchimento de vagas remanescentes de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Art. 3º. Ajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais do magistério vinculados ao Fundo de Educação Básica - FUNDEB,

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

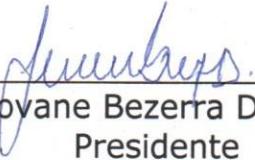
O Legislativo fazendo a diferença

em 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Art. 4º. Fica ampliado no quadro de pessoa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, as seguintes vagas: 15 (quinze) Agente Administrativo e 15 (quinze) vigia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú 21 de maio de 2008.



Jeovane Bezerra Dutra

Presidente



Antonio Alves dos Santos

1º Secretário



Estado do Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Queiroz Pessoa, 435 - Telefax. (088) 426 1122 e 426 1110
CEP. 63 960-000 - Banabuiú-Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM N° 07 /2008

Ao

Exmo. Sr.

JEOVANE BEZERRA DUTRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

N E S T A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências e pares o Projeto de Lei regulamentando o ingresso dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, no serviço público municipal, dispensando-os de submeterem a processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, para aqueles que na data da promulgação da referida Emenda, e a qualquer título, estivessem em atividade.

Certos de contar com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos nossos votos de elevada estima e distinto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 12 de Maio de 2008.


Antônio Sales Magalhães
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2008, de 12 de Maio
de 2008

Câmara Municipal de Bento Rodrigues

Aprovado em 10 votos 0

Em 21/03/88

See my letter.

Regulamenta o ingresso dos agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, no serviço público municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº 51/2006, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda Constitucional nº 51/2006, e a qualquer título, desempenharem as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeter ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta de Estado, Distrito Federal ou Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta dos entes da federação.

Art. 2º. O Município, no prazo de 30 (trinta) dias, baixará edital para realização de concurso público de prova e título, nos moldes do § 4º do art. 198, da Constituição Federal, para preenchimento de vagas remanescentes de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Art. 3º. Ajusta os vencimentos dos servidores públicos municipais do magistério vinculados ao Fundo de Educação Básica - FUNDEB, em 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 1º de Maio do corrente ano.

Art. 4º. Fica ampliado no quadro de pessoa da Prefeitura Municipal de Banabuiú, as seguintes vagas: 15 (quinze) Agente Administrativo e 15 (quinze) vigia.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, aos 12
de Maio de 2008

Antônio Sales Magalhães
PREFEITO MUNICIPAL



PARECER

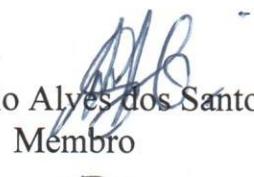
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 07/2008, Oriundo do Poder executivo Municipal de Banabuiú, em que regulamenta o ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates as Endemias, no serviço Público Municipal, de acordo com emenda constitucional Nº 51/2006, e dá outras providências.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Maio de 2008.

A Comissão:


Martinez de Oliveira Carneiro
Presidente


Antônio Alyes dos Santos
Membro


Daniel Bandeira Lima
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Resolução Nº. 07/2008, Oriundo do Poder executivo Municipal de Banabuiú, em que regulamenta o ingresso dos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combates as Endemias, no serviço Público Municipal, de acordo com emenda constitucional Nº 51/2006, e dá outras providências.

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 20 de Maio de 2008.

A Comissão;


Gilson Fernandes da Silva
Presidente


Antonio Alves dos Santos
Membro


Júlio Cesar Oliveira Pimenta
Membro